



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 237-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 237-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.149/2020, DE 27/04/2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1670/2020, de 21/02/2020, que dispõe sobre a criação e movimentação da conta especial do FEPM e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor:

Considerando que, a Lei Municipal nº 1670/2020 de 21/02/2020, instituiu o Fundo Especial da Polícia Militar – FEPM;

Considerando que o art. 11 da Lei Municipal nº 1670/2020, autoriza as regulamentações necessárias serem definidas através de Decreto;

Considerando que há necessidade de criação de conta especial do FEPM;

Considerando que os valores atinentes às finalidades da lei serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEPM, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1670/2020;

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo providenciará a abertura de conta especial do Fundo Especial da Polícia Militar – FEPM, em instituições financeiras oficiais, em conta especial, que será gerida pelo Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

I- Presidente: Silvio Gabriel - Prefeito Municipal

II- Vice-presidente: Adriano Loureiro - Comandante da Polícia Militar;

III- Representante da Câmara Municipal: Wilson Pereira da Silva;

IV- Representante do Conselho Municipal Antidrogas

– COMAD: Elizangela Barbosa – Secretária de Inclusão de Assistência Social.

Art. 2º. A aplicação dos recursos do FEPM, previsto no orçamento ou em créditos adicionais, serão realizadas conforme o disposto no art. 5º e §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.670/2020.

Art. 3º. Após as deliberações da utilização e destinação dos recursos, a conta corrente será movimentada exclusivamente mediante assinatura do Presidente (Prefeito).

Art. 4º. A Diretoria de Finanças providenciará junto à instituição financeira todas as formalidades necessárias para a abertura e movimentação da conta especial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosana - SP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.151/2020, DE 28/04/2020.

Altera o Decreto Municipal nº 3.148/2020 de 24/04/2020 e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

Considerando que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 28 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 237-A

Página 3 de 3

3.140/2020 de 02/04/2020;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020, 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020 e Decreto Municipal nº 3.148/2020 de 24/04/2020.

Considerando a prorrogação do período de quarentena até 10 de maio do corrente ano pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.946 de 17 de abril de 2020.

Considerando as medidas complementares instituídas no âmbito municipal que regulamentam os sistemas de delivery e drive-thru para os estabelecimentos que não prestam serviços essenciais;

Considerando a Recomendação Administrativa nº PAA 62.0411.0000075.20 formulada pela Promotoria de Justiça de Rosana-SP;

Considerando o intuito de legislador e unidade de desígnios com o recomendado pelo Ministério Público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 3.148/2020 de 24/04/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. As atividades econômicas comerciais reconhecidas como não essenciais pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, deverão manter exclusivamente o atendimento não presencial na execução de suas atividades comerciais, desenvolvendo-as por meio de entrega de produtos em sistema:

I - Delivery: serviço de entrega de produtos à distância, por funcionários e/ou entregadores, através de veículos automotores ou não motorizados;

II - Drive-thru: entrega de produtos em circuito, organizado na via pública, calçada ou estacionamento próprio do estabelecimento.

Art. 2º. Fica alterada alínea 'b' do inciso IV do art. 2º do Decreto Municipal nº 3.148/2020 de 24/04/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

[...]

IV- Adotar manual de conduta para a relação com os clientes, de acordo com as seguintes regras:

[...]

b) Adotar medidas para que o consumidor não saia de seu veículo para realizar ou retirar o pedido e efetuar o pagamento;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO